

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 06/10

REUNIÃO DE ALTO NÍVEL PARA A ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 20/02, 21/05, 22/06, 29/06, 09/07, 17/07 e 56/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o desenvolvimento do processo de integração requer uma avaliação permanente de seus aspectos institucionais que permita a atualização dos mesmos a fim de consolidar as realizações alcançadas e adaptar o MERCOSUL às novas exigências do processo.

Que é conveniente estabelecer um âmbito de análise dos aspectos institucionais, de alto nível, que assessore e formule propostas tendentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Tratado de Assunção.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do Grupo Mercado Comum, uma Reunião de Alto Nível para a Análise Institucional do MERCOSUL (RANAIM).

Art. 2º - A RANAIM terá como função assessorar o GMC através da análise dos aspectos institucionais centrais do MERCOSUL e formular propostas tendentes ao aprofundamento do processo de integração e ao fortalecimento de suas instituições.

Art. 3º - Sem prejuízo dos temas que o CMC ou o GMC determinem, a RANAIM analisará e efetuará propostas que considere adequadas aos objetivos apontados, em especial sobre as seguintes matérias:

- a) estrutura orgânica do MERCOSUL, eventuais adaptações, reformas, criação e/ou eliminação de órgãos.
- b) aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL e fortalecimento de seus órgãos institucionais.
- c) sistema normativo do MERCOSUL, incluindo o processo de elaboração, incorporação, vigência, aplicação e revisão da normativa do MERCOSUL.
- d) orçamento do MERCOSUL.

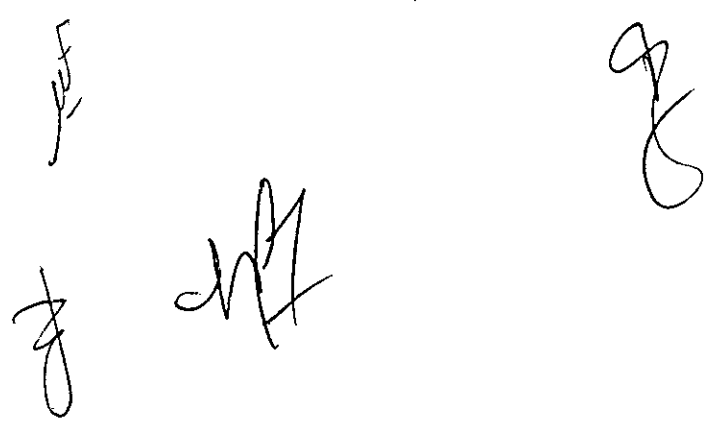
Art. 4º - A RANAIM estará integrada pelos Coordenadores Nacionais Alternos do GMC ou funcionários de nível equivalente dos Estados Partes. As delegações poderão ser integrados pelos assessores governamentais que julgarem necessários.

Art. 5° - Para o cumprimento de seus encargos, a RANAIM poderá realizar consultas com os demais órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL, bem como solicitar o apoio técnico da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 6° - A RANAIM elevará ao GMC relatórios semestrais sobre o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.**

The block contains four handwritten signatures in black ink. One signature is located at the top left, another at the top right, and two are positioned in the lower left quadrant. The signatures are stylized and cursive.